7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, ainda nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o sócio.

b) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial.

c) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade.

d) Quando for dissolvido, por divórcio o casamento de qualquer sócio e em consequência a totalidade ou parte da quota seja adjudicada em partilhas ao cônjuge do sócio.

e) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no artigo 5.º

§ único. Nestes casos, a amortização da quota far-se-á nos termos previstos no parágrafo único do artigo anterior, salvo no caso das alíneas *b*), *c*) e *e*) em que a contrapartida da amortização far-se-á pelo equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em doze prestações iguais e sucessivas e sem juros.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias desde que a Lei não exija outras formalidades.

9.º

Para as questões emergentes do Contrato Social, fica estipulado o foro da Comarca do Cartaxo com renúncia a qualquer outro.

Conferida, está conforme.

11 de Março de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Margarida do Carmo Martins Carpinteiro Cabaceira.* 3000220546

OURÉM

PODCOMPANY — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE BEM ESTAR, L.DA

Sede: Casal do Touro, Seiça, Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 02787; identificação de pessoa colectiva n.º P 507383745; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050919.

Certifico que Bernarde Touzanne, número de identificação fiscal 254450326, casado com Marie Helene Brigitte Joseph Touzanne, sob o regime da separação de bens, natural de França, de nacionalidade francesa, residente em Casal do Touro, Seiça, Ourém, Sylvaine Lucien Maria Tessier, número de identificação fiscal 254451144, solteira, maior, natural de França, de nacionalidade francesa, residente no referido lugar de Casal do Touro e Bruno Gilles Alain Mainard, número de identificação fiscal 254451284, casado com Stephanie Orsini, sob o regime da comunhão geral, natural de França, de nacionalidade francesa, residente no Casal do Touro, constituem, entre si, uma sociedade comercial do tipo de sociedade por quotas, com a firma PODCOMPANY — Comércio de Equipamentos de Bem Estar, L.da, com sede no Casal do Touro, freguesia de Seiça, concelho de Ourém com o capital social de cinco mil euros. A sociedade reger-se-á pelo contrato social constante do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

1.º

A sociedade adopta a firma PODCOMPANY — Comércio de Equipamentos de Bem Estar, L.da, e tem sede na localidade de Casal do Touro, freguesia de Seiça, concelho de Ourém.

§ único. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer filiais, agencias ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

2.º

O objecto social é comércio de equipamentos de bem estar, de relaxamento, de reflexologia, de fitness, de fisioterapia, de aparelhos de manutenção e de reabilitação, cosmetica e produtos naturais e diateticos.

3.º

O capital social subscrito em dinheiro é de cinco mil euros, encontrando-se realizado na totalidade, e corresponde a soma de três quotas, uma no valor nominal de três mil euros, pertencente respectivamente ao sócio Bernard Touzanne, uma no valor nominal de quinhentos euros, pertencente respectivamente à sócia Sylvaine Lucian Maria Tessier e uma no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente respectivamente ao sócio Bruno Giles Alain Mainard.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

5.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Bernard Touzanne e Bruno Giles Alain Mainard.

2 — Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados pelo exercício dos seus cargos conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, lei-as de favor, fiança e outras responsabilidades semelhantes.

6.º

Transitório

A sociedade, assume desde já a responsabilidade pelos encargos com a sua instalação, aquisição de bens e mercadorias, e outras despesas necessárias a sua constituição, registo e entrada em funcionamento, ficando desde já a gerência, antes de efectuar os registos, com a possibilidade de, efectuar os levantamentos necessários, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Conferido, está conforme.

17 de Outubro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Godinho Soares.* 2009627890

SANTARÉM

FRI-HAIR — CABELEIREIROS E ESTÉTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04727/050124; identificação de pessoa colectiva n.º 507228235; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/240105.

Certifico que por documento particular de 17 de Janeiro de 2005, Maria Aparecida Rodrigues Silva, solteira, maior, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

Firma, sede e duração

1 — A sociedade adopta a firma FRI-HAIR — Cabeleireiros e Estética, Sociedade Unipessoal, L.da, terá sede na Rua de Olivença, 17, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Marvila, concelho de Santarém, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto: cabeleireiro, manicure, pedicure e estética.

§ único. A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

3.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia; Maria Aparecida Rodrigues Silva.

4.º

Celebração de negócios jurídicos

A sócia única poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

5.º

Transmissão de quota por morte

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida, devendo estes nomear um, entre eles, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum e indivisa.

6.º

Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou outra forma de apreensão judicial.

7.º

Assembleias gerais

A sócia exerce as competências das assembleias gerais.

§ único. Nas assembleias gerais, a sócia única pode nomear gerentes e fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

8.º

Distribuição de lucros

1 — Por decisão da sócia, pode ser dado ao lucro o destino que entendido mais conveniente, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e efectuadas as reservas impostas por lei.

2 — A gerência poderá fazer à sócia adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

9.º

Gerência

A Gerência e a representação da Sociedade competem aos gerentes, sócios ou não sócios, que, como tal, forem nomeados em assembleia geral.

§ 1.º A remuneração do gerente pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

§ 2.º Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

§ 3.º Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados estabelecimentos.

§ 4.º E desde já nomeado gerente a sócia única acima identificada; Maria Aparecida Rodrigues Silva.

10.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei.

2 — Por decisão da sócia, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para a sócia.

11.º

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente acima nomeado fica desde já autorizado a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, depositado na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, a fim de poder fazer face às despesas correntes da sociedade. A sócia única; Maria Aparecida Rodrigues Silva, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais, que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elisabete Maria Serrano Durão.* 2010125339

GANSOREBOCOS — REBOCOS PROJECTADOS E GESSOS DECORATIVOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04143/010920; identificação de pessoa colectiva n.º 505688263; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1 e 3; números e data das apresentações: 7 e 8/291004.

Certifico que por escritura de 22 de Março de 2004, lavrada a fl. 51 do livro n.º 175-C do Cartório Notarial de Alcanena, João Vítor da Silva Domingos renunciou à gerência, e foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 3.º e 7.º que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Octávio da Silva Domingos e Elisabete Cristina Vitorino Marques Domingos.

2 — Por deliberação unânime dos sócios, pode a sociedade exigir prestações suplementares de capital até ao montante do décuplo do capitar social.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, em condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento, sendo a respectiva remuneração e reembolso estabelecidos nos referidos contratos.

7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, continuando a exercer funções de gerente o sócio Octávio da Silva Domingos, e ficando desde já também nomeada gerente a sócia Elisabete Cristina Vitorino Marques Domingos.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes de gerência, a gerência poderá:

a) Adquirir, permutar, onerar ou alienar viaturas automóveis;

b) Adquirir, permutar, onerar ou alienar imóveis;

c) Tomar de arrendamento, de subarrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;

d) Trespassar, dar de arrendamento ou em subarrendamento qualquer estabelecimento comercial ou industrial;

e) Adquirir, onerar ou alienar participações noutras sociedades;

f) Confessar, desistir ou transigir em juízo e, bem assim, subscrever e desistir de queixas crime.

4 — Para actos de mero expediente e para os referidos na alínea *f*) do número anterior é suficiente a assinatura de um só gerente.

5 — Fica vedado à gerência vincular a sociedade em actos, documentos e obrigações, estranhos ao objecto da mesma, designadamente em fianças abonações e actos suplementares.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves.* 2008391280

SETÚBAL

ALMADA

FOTOIND — FOTOGRAFIA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13 011/30092005; identificação de pessoa colectiva n.º 507237528; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/3009205.

Certifico que Manuel Simões Pinheiro constituiu a sociedade supra referida, cujo estatuto é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma FOTOIND — Fotografia, Unipessoal, L.da

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na de Rua de S. João, 16, freguesia do Laranjeiro concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação do sócio pala a mação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em território nacional e no estrangeiro.